

PROPOSTA Nº 8 /AMS/2015

Regulamento definitivo do Conselho Municipal de Segurança

O Conselho Municipal de Segurança na sua 1ª reunião ordinária, realizada no dia 30 de março de 2015, deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável relativamente ao regulamento provisório do Conselho Municipal de Segurança, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, na 3ª sessão extraordinária, realizada em 27 de dezembro de 2013.

Para os efeitos previstos no nº 3 do artigo 6º da Lei nº 33/98, de 18 de julho, propõe-se que a Assembleia Municipal aprecie e aprove o regulamento definitivo do Conselho Municipal de Segurança.

Sintra, 05 de maio de 2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA



Domingos Linhares Quintas



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

MINUTA DE ACTA

--- Minuta de Acta da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Segurança realizada aos 30 dias do mês de Março de 2015, pelas 15.15 h, no Palácio Municipal de Valenças.-----

2 - PERÍODO DA ORDEM DE TRABALHOS

2.2.-- Procedeu-se, nos termos do presente ponto da Ordem de Trabalhos, à apreciação, discussão e emissão de parecer sobre o Regulamento Provisório do Conselho Municipal de Segurança, de acordo o disposto no nº 2 do artigo 6º da Lei nº 33/98, de 18 de Julho e no artigo 20º do mesmo Regulamento.-----

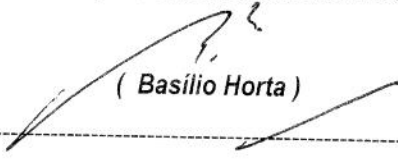
--- O Conselho Municipal de Segurança deliberou por unanimidade emitir **Parecer Favorável** relativamente ao **Regulamento Provisório do Conselho Municipal de Segurança**, constante da Proposta nº 4 / A.M.S./ 2013, a qual foi objecto de deliberação da Assembleia Municipal de Sintra na 3ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Sintra, de 27 de Dezembro de 2013.-----

--- O Conselho Municipal de Segurança deliberou ainda, que o Parecer sobre o Regulamento Provisório do Conselho Municipal de Segurança fosse remetido à Assembleia Municipal de Sintra para os efeitos previstos no 3 do artigo 6º da Lei nº 33/98, de 18 de Julho.-----

--- A deliberação constante da presente Acta foi aprovada em minuta nos termos do nº 3 do artº 27º do Código de Procedimento Administrativo, para todos os efeitos legais.-----

--- Palácio Municipal de Valenças, 30 de Março de 2015.-----

O Presidente da Câmara Municipal e da Mesa do Conselho Municipal de Segurança


(*Basílio Horta*)

--- A presente Minuta de Acta foi elaborada nos termos do artigo 16º do Regulamento Provisório do Conselho Municipal de Segurança, tendo o subscritor secretariado a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Segurança, por determinação do Exmº Senhor Presidente da Câmara e Presidente da Mesa do Conselho, de 27 de Março de 2015, ao abrigo do artigo 19º do referido regulamento.-----

O Técnico Superior de Jurista do Gabinete Jurídico de Notariado


(*Carlos M. Bordado*)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Sintra.

PREÂMBULO

Considerando que o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Sintra, aprovado na sua 3ª Sessão Extraordinária de 20 de Março de 2001 carecia de atualização face à sua redação inicial, designadamente pelo decorrer do tempo e pelas alterações socioeconómicas e demográficas entretanto verificadas no Município de Sintra.

Face ao que precede, houve a necessidade de reequacionar a composição do Conselho, bem como de melhorar alguns dos normativos relativos ao respetivo funcionamento, numa ótica de propiciar condições de maior operatividade.

Foi emitido parecer pelo Conselho Municipal de Segurança, nos termos do nº 2 do artigo 6º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho em ____ de _____ de 20____ relativo ao Regulamento Provisório.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no nº 3 do artigo 6.º, da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, a Assembleia Municipal de Sintra reunida na sua ____ Sessão _____, realizada no Palácio Municipal de Valenças em ____ de _____ de 20____ aprova o seguinte Regulamento Definitivo do Conselho Municipal de Segurança de Sintra.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I **Princípios Gerais**

Artigo 1.º **(Conselho Municipal de Segurança)**

O Conselho Municipal de Segurança de Sintra, adiante designado por conselho, é uma entidade de âmbito Municipal com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre entidades que, na área do Município de Sintra, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção e na garantia da inserção social e da segurança e tranquilidade das populações.

Artigo 2.º **(Objetivos)**

São objetivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no Município de Sintra e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no Município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

Artigo 3.º **(Competências)**

Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, compete ao Conselho dar parecer sobre:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do Município;
 - b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município;
 - c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do Município;
 - d) Os resultados da atividade Municipal de proteção civil;
 - e) Os resultados da atividade Municipal de combate aos incêndios;
 - f) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
 - g) A situação socioeconómica Municipal;
 - h) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
 - i) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.
2. Emitir parecer sobre o seu Regulamento, a enviar à Assembleia Municipal.

3. Os projetos e as propostas de parecer serão elaborados e apresentados ao Conselho Municipal de Segurança, em regra com a periodicidade de três meses, coincidindo com as reuniões ordinárias, exceto se por natureza do assunto ou por razões atendíveis o Conselho deliberar prazo diferente.

Artigo 4.º (Composição)

1 - Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Vereador responsável pelo pelouro da segurança;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- e) 2 Presidentes da Junta de Freguesia a designar pela Assembleia Municipal, com respeito do princípio da representação proporcional, devendo no entanto, estar representados Presidentes de todas as forças políticas;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- f) Um representante do Ministério Público da Comarca de Sintra;
- g) O Comandante da Divisão de Sintra da Polícia de Segurança Pública;
- h) O Comandante da Guarda Nacional Republicana no Município de Sintra;
- i) Um representante da Polícia Municipal;
- j) Um representante do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- k) Um representante da Autoridade Marítima;
- l) O Coordenador do Serviço de Proteção Civil de Sintra;
- m) Um representante operacional das Corporações de Bombeiros Voluntários do Município de Sintra;
- n) Um representante do Projeto VIDA;
- o) Um representante do Centro de Respostas Integradas de Lisboa Ocidental, Equipas de Tratamento (Oeiras/ Cascais, Amadora e Sintra) do Serviços e Equipamentos de Prevenção e Tratamento das Toxicodependências;
- p) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Sintra;
- q) Um representante de cada uma das Comissões de Proteção de Menores do Município de Sintra;
- r) Um representante das Instituições de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica;
- s) Um representante da “Associação Empresarial do Concelho de Sintra (AESINTRA)”;
- t) Um representante do núcleo de Sintra da AERLIS (Associação Empresarial da Região de Lisboa);
- u) Um representante da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses –CGTP-IN e outro da União Geral dos Trabalhadores – UGT);
- v) Seis cidadãos de reconhecida idoneidade, a designar pela Assembleia Municipal

Artigo 5.º **(Mesa)**

1 - Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma Mesa, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal e que integra ainda dois Secretários, eleitos de entre os restantes membros.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, convocar as reuniões do Conselho, fixar a respetiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes membros da Mesa, e dirigir os trabalhos.

3 - Compete aos Secretários, conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, lavrar as atas e assegurar o expediente.

4 - O Presidente da Câmara pode ser substituído no Conselho nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, nos termos do nº 3 do artigo 57º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações vigentes.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 6.º

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

Artigo 7.º

(Convocação das reuniões)

As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 20 dias, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará.

Artigo 8.º

(Reuniões extraordinárias)

1 - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2 - As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3 - A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 20 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 8 dias sobre a data da reunião extraordinária.

4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

(Ordem do dia)

1 - Cada reunião terá uma Ordem do Dia estabelecida pelo Presidente, ouvidos os Secretários, bem como um Período de «Antes da Ordem do Dia».

2 - O período de «Antes da Ordem do Dia», que não poderá exceder 60 minutos, destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

3 - O Presidente deve incluir na ordem do dia, na medida do possível, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 12 dias sobre a data da convocação da reunião.

4 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, 8 dias sobre a data da reunião.

Artigo 10.º

(Quórum)

1 - O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 - Passados 30 minutos sem que haja o quórum referido no número anterior, é convocada uma nova reunião do Conselho, nos termos do nº 2 do artigo 22º do Código de Procedimento Administrativo.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 11.º (Direitos dos membros)

- 1 - Todos os membros do Conselho têm direito a participar nas respetivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração dos pareceres referidos no artigo 3.º.
- 2 - A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos.

Artigo 12.º (Deliberações)

A Mesa deve procurar que, sempre que possível, as deliberações do Conselho sejam tomadas por consenso, não o sendo, são tomadas por maioria.

CAPÍTULO IV Pareceres

Artigo 13.º (Elaboração dos pareceres)

- 1 - Para o exercício das suas competências, os projetos de pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
- 2 - Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.
- 3 - Os restantes membros do Conselho podem participar na elaboração, designadamente através da remessa de estudos, propostas e sugestões.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 14.º

(Aprovação de pareceres)

- 1 - Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, 8 dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
- 2 - Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnem o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
- 3 - Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 15.º

(Periodicidade dos pareceres)

- 1 - Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
- 2 - Os pareceres anuais devem ser aprovados pelo Conselho até ao dia 30 de Junho de cada ano e enviados:
 - a) À Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, para apreciação;
 - b) Às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento.

CAPÍTULO V

Atas

Artigo 16.º

(Atas das reuniões)

- 1 - De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 - As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3 - As atas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos Secretários, o qual após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.

4 – As deliberações do Conselho podem ser aprovadas em minuta nos termos do nº3 do artigo 27º do Código de Procedimento Administrativo.

5 - Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 17.º

(Instalação)

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, efetuar as diligências necessárias à instalação do Conselho, contactar as personalidades designadas para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas no artigo 4.º a indicação dos respetivos representantes.

Artigo 18.º

(Posse)

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal logo que se encontrem designados.

Artigo 19.º

(Apoios)

Compete à Câmara Municipal, nos termos da lei, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 20.º (Primeira reunião)

- 1 - A primeira reunião do Conselho, destina-se a analisar e emitir parecer sobre o presente Regulamento e deve ocorrer no prazo de 90 dias a partir da entrada em vigor do presente Regulamento.
- 2 - O parecer do Conselho sobre o Regulamento é enviado à Assembleia Municipal.

Artigo 21.º (Casos omissos)

No omissis regem as disposições constantes do Código de Procedimento Administrativo

Artigo 22.º (Entrada em vigor)

O Regulamento entra em vigor após a respetiva publicação, nos termos do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 23.º (Revisão do Regulamento)

O Regulamento pode ser revisto a todo o tempo pela Assembleia Municipal, por proposta dos seus membros nos termos regimentais, ou por proposta do Conselho.